

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 531 /80 -DRECAP-3/6473/79

Interessado : Externato "Nossa Senhora do Morumbi" /Capital

Assunto : Regularização da vida escolar da aluna Maria Cristiane Alves de Araújo

Relator : Conselheiro GERALDO RAPACCI SCABELLO

PARECER CEE Nº 944/80 CEPG. APROV.EM 11 / 06 / 80

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. Em 07/77/79, o Externato "Nossa Senhora do Morumbi" dirigiu-se a este Conselho com vistas à regularização da vida escolar da aluna Maria Cristiane Alves de Araújo, cujo histórico no 1º. grau, cumprido em escolas desta Capital, é o seguinte:

1.1.1. Concluiu a 4a. série no Colégio "Sagrado Coração de Maria" - São Paulo.

1.1.2. Em 1976 - 5a. série - Colégio "Visconde de Porto Seguro."

1.1.3. Em 1977 - 6a. série - Colégio "Visconde de Porto Seguro" - retida em Alemão com o conceito final D.

1.1.4. Em 1978 - apesar de retida na 6a. série, matriculou-se, por transferência, na 7a. série do Externato "Nossa Senhora do Morumbi", tendo em vista a ausência desse componente no currículo desta escola.

1.1.5. Em 1979 - 8a. série - Externato "Nossa Senhora do Morumbi", onde concluiu, o 1º grau de ensino.

1.2. O processo tramitou pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação e veio ter a este Conselho através do Gabinete do Exmo Senhor Secretário .

## 2. Apreciação.

2.1. A irregularidade na vida escolar da aluna reside na matrícula efetuada na 7a. série, em 1978, no Externato "Nossa Senhora do Morumbi " Tinha ficado retida na 6a. série, em 1977, no Colégio "Visconde de Porto Seguro", em Alemão.

2.2. A escola que a acolheu não tem Alemão em seu currículo. Adotou Inglês, como componente curricular relacionado à língua estrangeira moderna, inserindo -o na Formação Especial (parte diversificada ) .

2.3. Este Conselho tem-se pronunciado favoravelmente à regularização da vida escolar de alunos que apresentam situação semelhante sob a alegação de que, se fossem obrigados a repetir a ~~série~~ na escola de destino, não teriam como estudar o componente, dada a sua inexistência no currículo . É o que consta dos Pareceres CEE nºs 191/79, 785/79 e 1.642/79, todos originários da Câmara de Ensino de Primeiro Grau.

1.4. Assim, a aluna em tela pode ter sua situação escolar regularizada, independentemente do cumprimento de quaisquer exigências .

II - CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, convalida-se a matrícula de MARIA CRISTIANE ALVES DE ARAÚJO na 7a. série do 1º grau , em 1978, no Externato "Nossa Senhora do Morumbi " 14a. D.E.da Capital, bem como os atos escolares decorrentes.

São Paulo, 29 de maio de 1 9 8 0  
Conselheiro Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de maio de 1 980.

- a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
(no exercício da Presidência. art,13,§ 3º do Reg. do CEE).

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de junho de 1980

- a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

PROCESSO CEE Nº 531/80

PARECER CEE Nº 944/80

DECLARAÇÃO DE VOTO

De acordo, com restrição à citação do Parecer 191/79, por se tratar de caso não análogo aos demais e com relação ao qual votamos contra.

Em 11 de junho de 1980.

a) Cons. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA